



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro – Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br/ Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

EXMO. SR. PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA – PR

O Vereador **CARLOS EDMILSON DE MOURA**, no uso das suas atribuições, vem respeitosamente perante Vossa Excelência formular a proposição que segue, esperando que a mesma mereça apreciação desta Câmara Municipal na forma regimental, e finalmente aprovada para todos os efeitos legais, como segue.

PROJETO DE LEI Nº 004/2023

O Prefeito do Município de Quitandinha, Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal propôs, decreta e eu sanciono a seguinte

Lei

Proíbe a comercialização, queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de alto impacto sonoro, tecnicamente classificados como “fogos de estampido” e “artigos explosivos” no Município de Quitandinha – PR e dá outras providências.

Art. 1º Fica proibido no Município de Quitandinha, o comércio e a utilização de fogos de artifício e explosivos, assim como quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, permitindo somente a utilização de artefatos sem estampido (silencioso), a fim de proteger o bem-estar social e o meio ambiente.

Parágrafo único. A exceção a regra prevista no caput deste artigo estão os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais pertencentes a Classe A, ou seja, aqueles explosivos de efeito predominantemente luminoso e com baixo nível sonoro de estampido, com máximo de 65 decibéis, conforme Decreto Federal nº 4.328/42, consideradas as recomendações da NBR 10.151 e NBR 10.152 ou que lhes sucederem.

Art. 2º Todas as atividades comemorativas desenvolvidas pelo Município, no qual sejam utilizados fogos de artifício, obrigatoriamente serão utilizados fogos de artifício silenciosos.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator a imposição de multa e outras penalidades nas conformidades do Código de Posturas do Município de Quitandinha – PR.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br/ Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

Parágrafo Único. Em caso de reincidência, a multa será em dobrada e, se tratando de Pessoa Jurídica, poderá ser cassado o alvará de autorização para o uso ou comercialização de fogos de artifícios.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo legal de 180 dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quitandinha, 4 de abril de 2023.

CARLOS EDMILSON DE MOURA
Vereador Proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br/ Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo regulamentar a venda e prática de soltura de fogos de artifícios no Município de Quitandinha – PR, tendo como base a tendência crescente de se proteger crianças autistas, idosos, pessoas doentes e animais que ficam em estado de pânico quando os fogos de artifício são estourados em datas comemorativas, como Ano Novo e Dia da Padroeira do Brasil, além de comemorações em geral, como jogos de futebol e até mesmo aniversários.

Destaca-se aqui que a prática da queima de fogos de artifício pode atentar de forma severa a saúde e provocar sérias consequências aos seus praticantes, visto que os artifícios são os responsáveis pelos mais diversos tipos de acidentes, causando lesões, mutilações, deficiências e muitas vezes levando a morte.

As explosões são responsáveis, também, por causarem uma excessiva perturbação aos idosos, crianças, especialmente as com síndrome do espectro autista, já que causam pânico, taquicardia, desorientação, riscos de queda, quando não desencadeiam outros problemas, como ataque cardíaco.

Segundo especialistas, o ouvido humano suporta ruídos de até 80 decibéis e uma queima de fogos pode produzir sons de até 175 decibéis.

Nos animais, especialmente os cachorros, esta explosão de fogos com estampido costuma ser até mais danosa, pois como eles possuem hipersensibilidade ao som, o barulho costuma alterar seu comportamento, tornando-os mais agressivos, imprevisíveis e por vezes, causando até a morte.

Não bastasse o prejuízo aos seres humanos e animais, a prática ainda causa enorme prejuízo ao meio ambiente, pois além da poluição sonora, a prática gera uma emissão significativa de poluentes, prejudicando assim a qualidade do ar que respiramos.

Sendo assim, proponho uma reflexão sobre os reais benefícios de comemorações barulhentas: Será que todos gostam? Será que os idosos e doentes aprovam? Será que um pai se sente confortável quando seu filho autista entra em pânico pelos estampidos? Os tutores de animais se sentem felizes com os transtornos trazidos aos seus estimados companheiros?

Por fim, deixo claro que não sou contrário ao espetáculo pirotécnico, a alegria que o efeito das luzes causa nas pessoas, mas contra os fogos que só geram estrondos, provocando riscos de mutilação ou morte aos seres humanos e tornam-se instrumentos de tortura nos animais.

Isto posto, conto com a compreensão dos nobres pares para aprovação do presente projeto de lei.

Quitandinha, 4 de abril de 2023.

CARLOS EDMILSON DE MOURA
Vereador Proponente